

## CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2020, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ E A EMPRESA CAMILLA PORTO TEIXEIRA - ME VISANDO CONTRATAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ EM PLANTÕES MÉDICOS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITACAJÁ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora o Sra. **Rosivânia Freitas Teixeira**, brasileira, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no RG nº 166.721 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: CAMILLA PORTO TEIXEIRA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 03, Nº: 03, Centro, ITACAJÁ – TO, inscrita CNPJ nº: 33.907.535/0001-08, por seu Representante Legal, Sra Camilla Porto Teixeira, RG: 790.365 SSP/TO, CPF: 049.886.221-69, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 008 **Tomada de Preços n.º 001/2020**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

**2.1.** Constitui objeto do presente a **contratação pessoas jurídicas/físicas para prestação de serviços médicos, clínico geral, para atendimento ao município de Itacajá em plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal de Itacajá Nossa Senhora da Conceição**, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>Fornecedor:</b> CAMILLA PORTO TEIXEIRA - ME						
<b>CNPJ:</b> 33.907.535/0001-08				<b>Telefone:</b> 63) 98440-0044		
<b>Endereço:</b> Rua 03, Nº: 03, Centro, ITACAJÁ – TO						
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR ANUAL

1	Contratação de serviços médicos, clínico geral para atuar no município de Itacajá em Plantões de Urgência e Emergência, com carga horária de 4 (quatro) plantões de 24 horas, no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.	Parcelas	10	R\$ 1.733,00	R\$ 6.932,00	R\$ 69.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 69.320,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu **Anexo II – Termo de Referência**, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os serviços mensalmente, em conformidade com os Termos e Condições previamente determinadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 69.320,00 (sessenta e nove mil trezentos e vinte reais)**.

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 A duração do Contrato será de 10 (dez) meses, e se dará a partir da data de sua assinatura, restrito ao seu respectivo *crédito orçamentário*, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 de Lei. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1. As despesas correrão à conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, na seguinte dotação orçamentária:

**10.122.2704.2.153 – 3.3.90.39.00 Bloco de Custeio Gestão do SUS no Âmbito Municipal Fonte 40, Ficha 645.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**1.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

**10.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os dias e horários para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo o cronograma/escala que serão encaminhados previamente ao representante da empresa.

**11.2.** Os serviços deverão obedecer aos horários e locais estabelecidos, podendo a **CONTRATANTE** alterá-lo de acordo com suas necessidades, desde que a contratada seja comunicada com antecedência de 24 horas.

**11.3.** Fica condicionado à Contratada os seguintes serviços:

**11.3.2.** Prestação de serviços médicos, clínico geral, como plantonista de emergência e urgência no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.

**11.3.2.1.** Os plantões terão formato 24 (vinte e quatro) horas e serão cumpridos exclusivamente dentro do Hospital Municipal.

**11.3.2.2..** São atribuições específicas do Médico Plantonista:

- Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos (em caso de não haver médico especialista em pediatria), em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento, realizado pelo Enfermeiro classificador de risco.

- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados;

- Emitir diagnósticos;

- Prescrever tratamentos;

- Orientar os pacientes;
- Aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a central de Regulação Médica;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recuperação por outro médico nos serviços de urgência, ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizando os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- Fazer controle de qualidade dos serviços nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizando registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como determinados pela SMS;
- Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos de grande porte, de responsabilidade do Município de Itacajá;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Verificar e atestar óbito;
- Obedecer ao Código de Ética Médica;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **12.1. Da CONTRATANTE:**

- a)** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d)** Recusar nas seguintes hipóteses:
  - d.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

**d.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

**d.4)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**e)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

**f)** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

#### **12.2. Da CONTRATADA:**

**a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**c)** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**f)** Cumprir fielmente os horários e escalas estipulados pela Contratante, no local por ela indicada, bem como seguir as normas e orientações dos Programas de Saúde aos quais estará sujeito;

**g)** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

**h)** Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;

**i)** Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;

**7.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** O valor do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência. Podendo sofrer alterações apenas em caso de renovação, em comum acordo entre as partes e na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Tomada de Preços nº 001/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**17.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**17.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

**17.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

**17.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 09 de março 2020

---

**CONTRATANTE**

**ROSIVANIA FREITAS TEIXEIRA**

Gestora do FMS

---

**CONTRATADA**

**CAMILLA PORTO TEIXEIRA**

#### **Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: